



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

L E I nº...1.234/92.....

"Altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 795/84, de 31 de agosto de 1.984 e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º- Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 795/84, de 31 de agosto de 1.984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artº.2º- A Secretaria Municipal de Promoção Social emitirá uma Carteira de Identificação contendo os dados pessoais do portador, a autorização de tráfego gratuito em todas as Empresas e linhas de transportes coletivos de Várzea Grande-MT".

"Artº.3º- Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, bastará à pessoa interessada a apresentação de documento comprobatório de idade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social".

"Artº.4º- Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encarregada da fiscalização do cumprimento da presente Lei junto às Empresas de Transportes Coletivos, cujo não cumprimento sofrerá multa de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal de Várzea Grande (UPFs), desde que comprovado.

Artº.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande. 27. de novembro de 1992.

Dr. Carlos Augusto de Arruda Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL